



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 419/2021 DE 17 DE MAIO DE 2021 – PMT

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
TARTARUGALZINHO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituída a Semana Municipal da Juventude no âmbito do município de Tartarugalzinho, estado do Amapá, que será realizada na semana que compreende o dia internacional da juventude, comemorado em 12 de agosto.

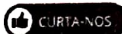
Art. 2º- A Semana Municipal de Juventude terá como principal objetivo a conscientização da Juventude para o seu papel cidadão e para a sua responsabilidade da construção de uma sociedade mais justa e igualitária, além da formação dos jovens nas dimensões sociais, políticas, culturais, religiosas, igualdade racial, igualdade de gênero, educacional e pessoal.

Art. 3º- Na Semana Municipal da Juventude poderão ser ministradas palestras socioeducativas bem como, seminários e debates a serem desenvolvidos no âmbito do Município de Tartarugalzinho, extensivos a toda juventude, abrangendo os seguintes temas:

- I- Problemas de saúde causados por vícios como: álcool, cigarros e entorpecentes;
- II- Doenças sexualmente transmissíveis;
- III- Prostituição infantil;
- IV- Gravidez na adolescência;
- V- Relacionamento familiar;
- VI- Participação da juventude no processo político e nas discursões das políticas públicas voltadas para a juventude;
- VII- Juventude e religião;
- VIII- Juventude e técnicas agrícolas, voltadas aos jovens do campo;
- IX- Mercado de trabalho, formação profissional e acadêmica;
- X- Diversas formas de preconceito.

Art.4º- Durante a semana municipal de juventude o poder público municipal promoverá eventos, palestras, gincanas, festivais, atividades esportivas entre outras ações voltadas para a juventude.

Parágrafo Único- Para atender o que determina esta Lei o município de Tartarugalzinho poderá realizar contratos e convênios com o governo do estado,



GABINETE DO PREFEITO

governo federal, autarquias, poder legislativo, poder judiciário, com entidades não governamentais e com a iniciativa privada.

Art.5º - A semana municipal da Juventude será parte integrante do calendário anual de eventos da Prefeitura de Tartarugalzinho.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.


BRUNO MANOEL REZENDE
Prefeito Municipal de Tartarugalzinho

